



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 159/90

ASSUNTO: Projeto de Resolução 039/90

RELATÓRIO

A proposição em epígrafe é de autoria da Mesa Diretora e propõe reajuste de 29,64 % à remuneração do Vereador, de acordo com a Lei Federal 8.036/90, que fixou o índice de reajuste do salário mínimo para novembro de 1.990.

Entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte parecer.

PARECER

De acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado, a atualização da remuneração dos agentes políticos deve ser feita com base no índice de reajuste do salário mínimo e não mais pelo IPC/IBGE, conforme vinha sendo feito.

Assim, não vemos óbice ao normal encaminhamento da matéria, ressalvando-se que o índice ora adotado deverá servir de base para os futuros reajustes, evitando a alternância de adoção de índices, o que poderia revelar casuísmo.

CONCLUSÃO

Em face das razões apresentadas, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 039/90.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.990.


RUBENS JOSÉ BORGES

Relator


MILTON ALVES DA SILVA

Presidente


RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Membro

Aprovado em 12/12/90
D/ [Handwritten signature]